



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**DECRETO Nº 182
DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.**

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI - DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - MG**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, VII, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 16 e 17, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, que trata do funcionamento e competências das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI;

CONSIDERANDO os termos de resolução nº 357 do CONTRAN de 02 de agosto de 2010;

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, funcionará em sede própria, órgão colegiado responsável pelo julgamento de recursos das penalidades aplicadas pela Setor Municipal de Trânsito e Transporte – SETTRAN, da Prefeitura Municipal de João Monlevade, impostas por inobservância de preceitos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

**CAPÍTULO II
Das Competências e Atribuições**

Art. 2º Compete à JARI:

I – Analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II – Solicitar ao SETTRAN (Setor Municipal de Trânsito e Transporte), quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise mais completa da situação recorrida;

III – Encaminhar ao SETTRAN (Setor Municipal de Trânsito e Transporte), informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.



CAPÍTULO III **Da Composição da JARI**

Art. 3º De acordo com Resolução do CONTRAN nº 357/2010, a JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes titulares, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:

§1º Um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

I - Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido neste parágrafo, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no Art. 5º, e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

§2º Um representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

§3º Representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

I - Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparece à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no Art. 5º e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

Parágrafo único. Para cada membro titular corresponderá um suplente, obedecendo aos mesmos critérios estipulados aos titulares. Os suplentes somente atuarão quando da ausência ou do impedimento de seus titulares.

Art. 4º O presidente da JARI será designado, dentre seus membros, pela Autoridade Municipal de Trânsito, responsável pelo Setor Municipal de Trânsito e Transporte – SETTRAN do município de João Monlevade – MG.

§ 1º O presidente deverá ser o membro representante do órgão ou entidade que impôs a penalidade, pertencente ao quadro de servidores do Município, deverá possuir nível superior, e possuir conhecimento na área de Legislação de Trânsito.

Art. 5º A nomeação dos integrantes das JARI será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º É vedado aos integrantes da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

§ 2º O mandato será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 6º Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

§ 1º três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;



§ 2º quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas;

§ 3º no caso de afastamento médico superior a 30 (trinta) dias, devidamente comprovado por laudo médico, será convocado o seu suplente.

§ 4º O prazo para apresentar a justificativa de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato. Em casos excepcionais, poderá ser concedida aos membros da JARI licença de 30 dias, desde que justificada com 08 (oito) dias de antecedência, para que ocorra a convocação de seu titular.

Art. 7º Os membros deverão declarar-se impedidos de estudar, funcionar, discutir e votar em processo de interesse de pessoa física ou jurídica, com a qual possuam qualquer vínculo direto ou indireto, especialmente:

I - Quando o processo envolver interesse direto do cônjuge, parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

II - Quando tiverem interesse particular na decisão.

Parágrafo único. Declarado o impedimento, este será registrado por escrito no processo que será devolvido à secretaria da JARI para nova distribuição, com posterior substituição.

Art. 8º A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução do CONTRAN nº 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 9º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o SETTRAN (Setor Municipal de Trânsito e Transporte) adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 10. Não poderão fazer parte da JARI:

I – Aquele que estiver cumprindo ou tiver cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;

II – Os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

III – Membros e assessores do CETTRAN;

IV – Pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com autoescolas e despachantes;

V – Agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

VI – A própria autoridade de trânsito municipal.

VII- Membros que estejam no exercício do cargo ou função no Poder Executivo ou Legislativo da mesma esfera de governo, quando se tratar de membros das representações de comunidade e das entidades representativas da sociedade ligadas à área de trânsito.



CAPÍTULO IV

Das Atribuições dos membros da JARI

Art. 11. São atribuições ao presidente da JARI:

I – Convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões da JARI bem como representá-la perante qualquer entidade de direito público ou privado;

II – Solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;

III – Convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

IV – Resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento.

V – Comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

VI – Assinar atas de reuniões;

VII – Fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões;

VIII – Determinar após certificado nos autos o arquivamento do processo cuja decisão permaneceu irrecorrida e autorizar, após 5 (cinco) anos de arquivamento definitivo, a destruição por processo físico ou químico dos autos de processos findos;

IX – Organizar a ordem do dia das reuniões;

X – Determinar a verificação da presença;

XI – Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

XII – Conceder a palavra aos membros da JARI não permitindo divulgações ou debates estranhos ao assunto;

XIII – Colocar as matérias em discussão e votação;

XIV – Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

XV – Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

XVI – Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros da JARI quando omissos o Regimento;

XVII – Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

XVIII – Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem decididos nas reuniões;

XIX – Determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XX – Agir em nome da JARI, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deve ter relações;



XXI – Representar socialmente a JARI ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

XXII – Conhecer as justificativas de ausência dos membros da JARI;

XXIII – Oficializar ao Prefeito quando da extinção de mandato de membros, para as providências cabíveis;

XXIV – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, as leis e regulamento em vigor.

Art. 12. São atribuições dos membros:

I – Comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;

II – Justificar as eventuais ausências;

III – Relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

IV – Discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

V – Solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI – Comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;

VII – Solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso;

VIII – Desempenhar as funções para as quais for designado;

IX – Obedecer às normas regimentais;

X – Assinar as atas das reuniões da JARI;

XI – Apresentar retificações ou impugnações das atas;

XII – Justificar seu voto, quando for o caso;

XIII – Apresentar à apreciação da JARI quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;

IX – Serão proibidos de se manifestar sobre processo em trâmite, bem como instruir para enriquecimento do mesmo.

CAPÍTULO V

Do suporte Administrativo

Art. 13. A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:



- I – Secretariar as reuniões da JARI;
- II – Preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III – Manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV – Lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V – Requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI – Verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII – Providenciar os serviços de arquivamento e documentação;
- VIII – Providenciar os serviços de datilografia, digitação e impressão;
- IX – Recolher as proposições apresentadas pelos membros da JARI;
- X – Registrar a frequência dos membros da JARI às reuniões;
- XI – Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- XII – Distribuir aos membros da JARI as pautas das reuniões, os convites e comunicações, bem como os recursos, segundo orientação do Presidente;
- XIII – Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros de ata, distribuição, processos e cumprir o Regimento Interno, as leis e regulamentos em vigor;
- XIV – Prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

Parágrafo Único. O secretário a que se refere o “*caput*” deste artigo será indicado pela Autoridade Municipal de Trânsito e designado por decreto pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI **Dos Recursos**

Art. 14. O recurso será interposto perante a autoridade que impôs a penalidade, mediante petição protocolada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação de penalidade, por via postal ou mediante publicação do Diário Oficial dos Municípios Mineiros ou no Site da Prefeitura Municipal de João Monlevade – MG, na forma dos art. 282 e 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 15. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 16. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- I – Qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;



II – Dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo SETTRAN (Setor Municipal de Trânsito e Transporte);

III – Características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV ou Auto de Infração de Trânsito – AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;

IV – Exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V – Documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso;

Art. 17. A apresentação do recurso dar-se-á junto a JARI do órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;

§ 2º A remessa pelo correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 18. O Órgão que receber o recurso deverá:

I – Examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II – Verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III – Observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV – Fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso da remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repetição do Correio;

V – Autuar o recurso e encaminhá-lo à JARI, que deverá julgá-lo em até 30 (trinta) dias;

Art. 19. Das decisões da JARI caberá recurso para o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

CAPÍTULO VII

Das Reuniões

Art. 20. As reuniões das JARI's serão realizadas no mínimo 1 (uma) vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida, realizadas normalmente na sede da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, quando essa for presencial, ou de forma online, por decisão do Presidente ou plenário.

I – Ordinariamente, em data e hora a serem fixadas pelo presidente;

II – Extraordinariamente, convocadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, pelo presidente;

§ 1º Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.



§ 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, o presidente convocará nova reunião, que se realizará, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimento e informações.

Art. 21. A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou sem suplente.

Parágrafo Único: Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 22. As decisões da JARI devem ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

Art. 23. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I – Abertura;

II – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – Apreciação dos recursos preparados;

IV – Apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

V – Encerramento.

Parágrafo Único: A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros da JARI.

Art. 24. Os recursos apresentados à JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus 3 (três) membros, para análise e elaboração de relatório, como relatores, e, salvo, motivos justos.

Art. 25. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 26. Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VIII

Das Discussões

Art. 27. Discussão é a fase dos trabalhos, destinada aos debates em plenário.

Art. 28. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião, devido a sua complexidade, poderá ser discutida e votada na reunião seguinte ou em reunião extraordinária.

Art. 29. Durante as discussões, qualquer membro da JARI poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme este Regimento, ou normas expedidas pelo presidente.

Parágrafo Único. O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido, conforme dispõe o inciso XVI, do Art. 11.



CAPÍTULO IX

Das Votações

Art. 30. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 31. As votações serão nominais.

Parágrafo Único. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros da JARI responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 32. Ao anunciar o resultado das votações, o presidente da JARI declarará quantos votaram favoráveis ou em contrário.

CAPÍTULO X

Das Decisões

Art. 33. A JARI somente poderá deliberar com sua composição completa, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 34. As decisões da JARI serão registradas em ata.

Art. 35. Das decisões da JARI caberá recurso ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN do Estado de Minas Gerais, que deverá ser interposto, mediante petição escrita, apresentada à secretaria da Junta, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão na forma dos artigos 288 e 289 do CTB.

Parágrafo Único. O Secretário da JARI remeterá o recurso ao CETRAN com as informações que entender necessárias, subsequentes à sua apresentação e, se o entender intempestivo, assinará o fato no despacho de encaminhamento.

CAPÍTULO XI

Das Atas

Art. 36. A ata é resumo das ocorrências verificadas nas reuniões da JARI.

§ 1º - As atas devem ser escritas ou digitadas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente da JARI e numeradas tipograficamente.

§ 3º - As decisões da JARI deverão ser publicadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no site da Prefeitura Municipal de João Monlevade.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais

Art. 37. Fica instituída gratificação aos servidores públicos vinculados aos quadros do Município que forem nomeados membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI, deste Município de João Monlevade, por sessão que efetivamente comparecerem e atuarem nos julgamentos.



§ 1º A gratificação de que trata o caput deste artigo terá valor correspondente ao percentual de 80% (oitenta por cento) para o(a) Presidente e 40% (quarenta por cento) para o(a) Secretário (a), membro vinculado ao quadro de servidores do Município que efetivamente e comprovadamente comparecer às sessões e atuarem nos julgamentos.

§ 2º A gratificação será concedida ao suplente na falta dos titulares, nas mesmas condições, apenas quando no efetivo desempenho da função, caso haja.

§ 3º O pagamento da gratificação será realizado na mesma data de pagamento da remuneração dos servidores públicos municipais, no mês subsequente ao de sua apuração, mediante comprovação da efetiva atuação do membro nas sessões de julgamento.

§ 4º A gratificação não será incorporada, para nenhum efeito, à remuneração ou vencimento do servidor, conforme disposições do art. 16, da Lei Municipal nº 955/89.

§ 5º Não será devida a gratificação em caso do membro afastar-se do efetivo desempenho das funções na Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

§ 6º O exercício pelo membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, que não compõe o quadro de servidores do Município, será gratuito e constituirá serviço público relevante.

§ 7º O levantamento da quantidade de sessões públicas e reuniões públicas de julgamento deverá ser apresentado pelo responsável do SETTRAN, à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, devendo ser encaminhado a Secretaria Municipal de Administração para fiscalização.

§ 8º Deverão ser adotados critérios para possibilitar a reunião do número máximo de julgamentos em apenas uma sessão por mês.

Art. 38. O SETTRAN (Setor Municipal de Trânsito e Transporte) deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

Art. 39. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o SETTRAN (Setor Municipal de Trânsito e Transporte) examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 40. O depósito prévio das multas obedecerá às normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 41. Caberá ao SETTRAN (Setor Municipal de Trânsito e Transporte) prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir o pleno funcionamento da JARI.

Art. 42. A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Art. 43. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento serão resolvidos em sessão plenária dos membros da junta e quando necessário através de consulta ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/MG e/ou órgão máximo executivo de trânsito da União pelo Presidente da JARI.

Art. 44. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos Municipais 10 de 19 de janeiro de 2021; 46 de 23 de março de 2022; e 107 de 12 de julho de 2022.

João Monlevade, 06 de outubro de 2023.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, ao sexto dia do mês de outubro de 2023.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO

Assessor de Governo